

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 27/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao ofício 403/2012/PJS da Promotoria de Justiça da Comarca de Serro, no dia 23 de abril de 2013 foi realizada vistoria no Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo sugerir a delimitação da área a ser protegida e indicar medidas necessárias para a proteção e preservação do Núcleo Histórico de São Gonçalo do Rio das Pedras.

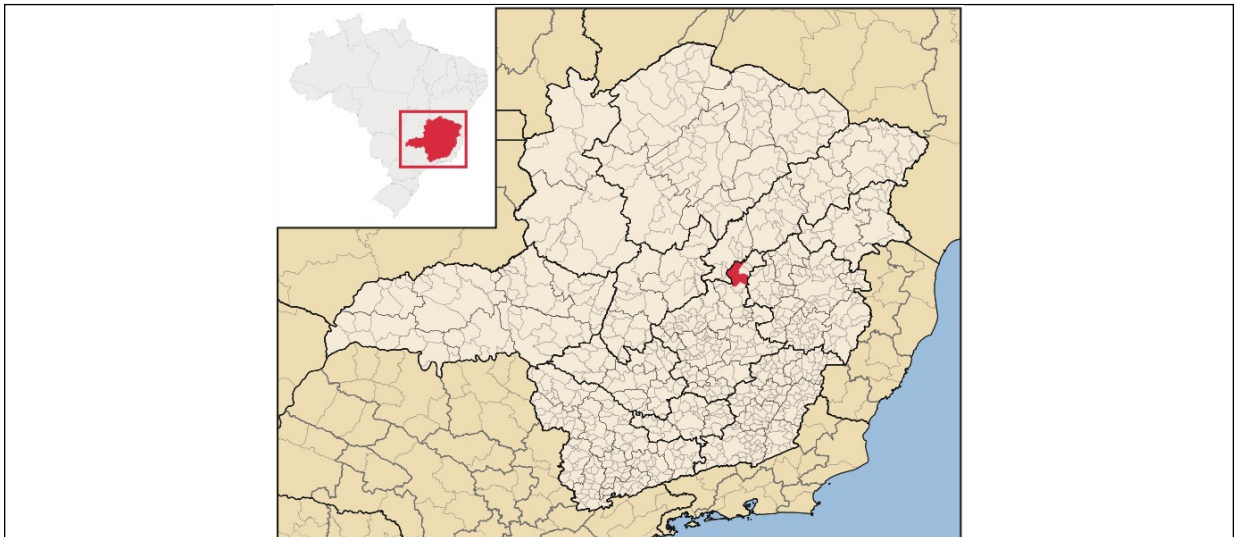


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município do Serro (indicado por elemento na cor vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: abril de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico:

- Consulta à documentação constante do PAAF nº 0024.12.011670-2.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural do Serro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 - Breve histórico do município do Serro¹

O povoamento da região do Serro ocorreu no contexto da colonização portuguesa, com a organização, em fins do século XVI, das expedições bandeiristas que tinham como objetivo o desbravamento do interior da Colônia.

Segundo Waldemar de Almeida Barbosa:

A região do Serro Frio foi palmilhada por várias expedições: Sebastião Fernandes Tourinho, Jorge Dias, Azpicuelta Navarro, João Coelho de Souza, Antônio Dias Adorno, Marcos de Azeredo Coutinho, etc.²

Em 1702, uma expedição liderada por Antônio Soares Ferreira e Manoel Rodrigues Arzão, atingiu as cabeceiras do Rio Jequitinhonha, onde foram descobertas as minas de ouro do Ivituruí, que, na língua indígena, significa Serro Frio. A partir desta descoberta aurífera, começaram a se formar na região uma série de ranchos que daria origem aos primeiros povoados.

A administração do território das Minas constituiu-se numa tarefa árdua e desafiadora para a Coroa Portuguesa que, ao longo do período colonial, adotou para tentar exercer controle sobre a região. Em 1711 foi criado o cargo de Superintendente das Minas de Ouro na região do Serro, cargo ocupado pelo sargento-mor Lourenço Carlos Mascarenhas. Em 1714, em decorrência do desenvolvimento das atividades de extração aurífera, o arraial de Lavras Velhas do Ivituruí foi elevado à categoria de Vila.

Nesta época, o território das Minas estava organizado em três comarcas: a de Vila Rica, com sede no arraial de mesmo nome, a do Rio das Velhas com sede em Sabará e a do Rio das Mortes com sede em São João Del Rei. Pela provisão de 17 de fevereiro de 1720 foi criada e demarcada a quarta comarca, a do Serro Frio, com sede na Vila do Príncipe, nova denominação dada ao antigo arraial.

A descoberta de diamantes, anunciada oficialmente em 1729, inaugurou um ciclo econômico na região, com a intensificação do controle e da fiscalização pela Coroa Portuguesa. Em 1751 foi instalada na Vila do Príncipe uma casa de fundição.

O desenvolvimento econômico da localidade aliado à forte religiosidade de seus habitantes deu origem à construção de igrejas e capelas. A formação de irmandades religiosas também constituiu-se numa importante característica do período colonial. Destacaram-se no Serro as irmandades do Santíssimo, de Nossa Senhora da Conceição, de Santo Antônio, de Nossa Senhora do Carmo, de Nossa Senhora da Purificação e de São Francisco.

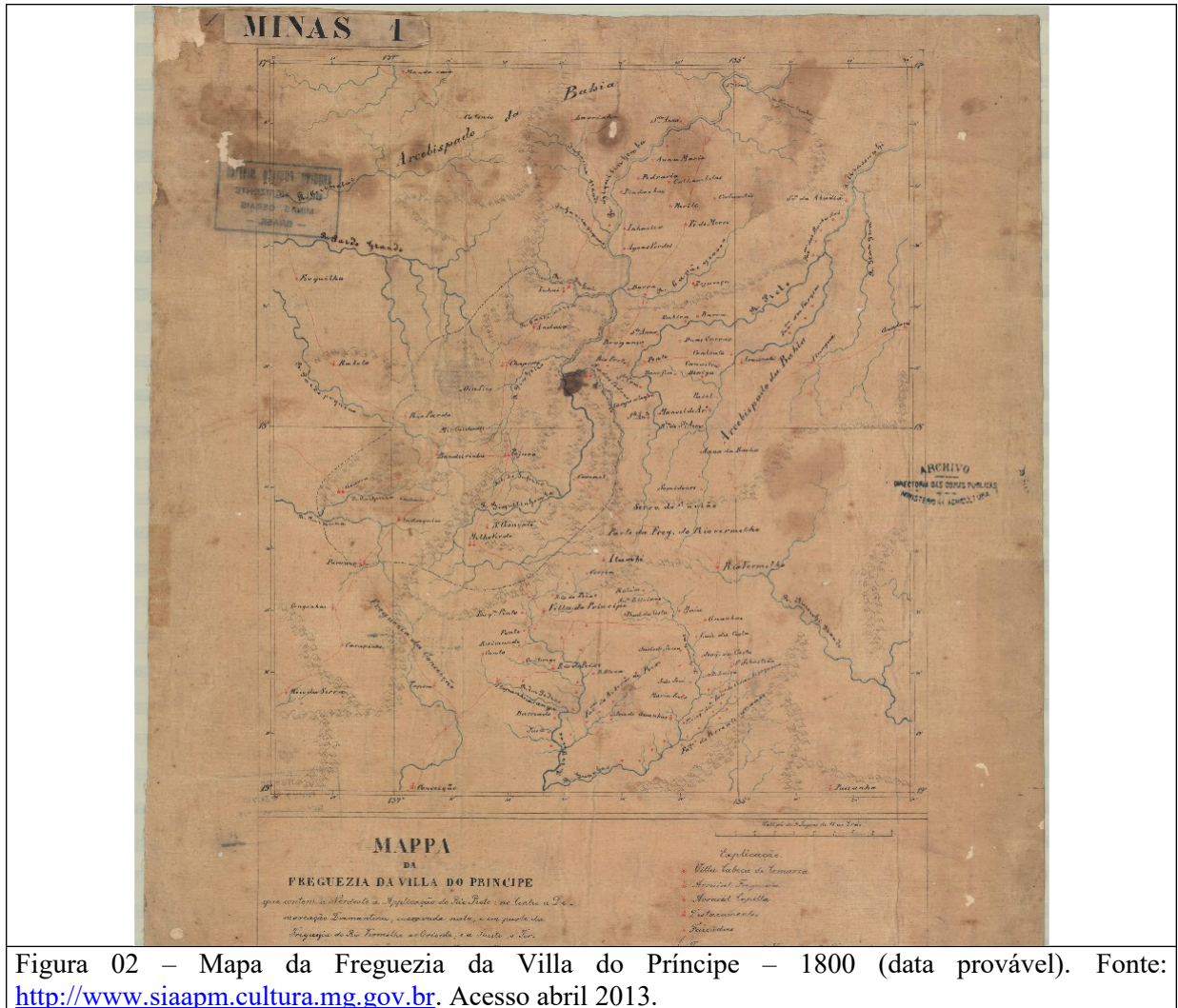
A primeira edificação religiosa do antigo arraial, a Capela de Santo Antônio, foi erguida em 1703. O crescimento populacional demandou a construção de novos templos e a ampliação dos já existentes. Desse modo, em 1756 a Igreja Matriz já se constituía num ponto de referência para a vida urbana do Serro.

A atual Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição foi erguida entre os anos de 1776 e 1796, tendo passado por várias intervenções ao longo dos séculos XIX e XX.

¹ Fonte: http://www.cidadeshistoricas.art.br/serro/sr_his_p.php, acesso em abril/2013.

² BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Com a decadência da mineração, a Vila do Príncipe passou por um processo de esvaziamento de sua vida social e econômica. Em 1817, o naturalista August de Saint- Hilaire descreve a situação da localidade da seguinte forma:

Vila do Príncipe compreende cerca de 700 casas e uma população de 2.500 a 3.000 indivíduos. Está vila está edificada sobre a encosta de um morro alongado; e suas casas dispostas em anfiteatro, os jardins que entre elas se vêem, suas igrejas disseminadas foram um conjunto de aspecto muito agradável, vista das elevações próximas.³

Ainda segundo os relatos de Saint- Hilaire, a vila não possuía nenhum chafariz e o abastecimento de água era feito por escravos que traziam barris de água do vale. Não havia

³ SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estabelecimentos de lazer e a diversão ficava a cargo da caça ao veado, prática comum na região. O naturalista descreveu também as festas religiosas, relacionadas à Semana Santa, que já eram tradição na antiga vila:

Estive em Vila do Príncipe durante a quaresma. Três vezes por semana ouvia passar pela rua uma dessas procissões que chama procissão das almas, e que tem por objetivo obter do céu a libertação das almas do purgatório. São ordinariamente precedidas por uma matraca; nenhum sacerdote as acompanha, e são unicamente constituídas pelos habitantes do lugar possuidores de voa mais agradável. ⁴

Durante o período imperial, tentou-se dinamizar a economia da região com a implantação de pequenas fábricas de ferro. A Vila do Príncipe foi elevada à categoria de cidade, com a denominação de Serro, através da Lei nº 94 de 06 de março de 1838, voltando a ocupar uma posição de destaque na região. Vários casarões foram construídos durante a primeira metade do século XIX.⁵

Ainda no século XIX, a cidade do Serro teve grande projeção política no cenário nacional com a participação de um de seus filhos ilustres, Teófilo Otoni, na liderança da Revolução Liberal de 1842. Outro fato que marcou a atuação de Teófilo Otoni na cidade do Serro, foi a fundação em 1830 do periódico “Sentinela do Serro”, que tornou o município a quarta localidade de Minas a possuir imprensa periódica.⁶



Figura 03 – Vista parcial da Rua da Cavalhada na cidade do Serro (1900 – 1910 data provável).
Fonte: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>. Acesso abril 2013.



Figura 04 – Vista parcial da cidade do Serro (1900 – 1910 data provável).
Fonte: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>. Acesso abril 2013.

Na época da proclamação da República, o Serro vivia novamente um período de estagnação econômica que, aliada à péssima condição de suas estradas provocou um certo isolamento do município. Em contrapartida, este isolamento contribuiu para conservação do patrimônio histórico local. Desse modo, um século após sua emancipação, em 1938, todo

⁴ *Ibidem*, p. 150-151.

⁵ www.cidadeshistoricas.art.br/serro. Acesso abril de 2013.

⁶ BARBOSA, *Op cit*, p. 341.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acervo urbano-paisagístico do Serro foi tombado pelo IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



Figura 05 –Vista parcial da cidade do Serro (1957). Ao fundo a Igreja de Bom Jesus do Matozinhos e a Casa dos Otoni. Fonte: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>. Acesso abril 2013.

Ao longo do século XX, a agropecuária tornou-se a base econômica do município. Grande parte do leite produzido é utilizada na fabricação do queijo do Serro, cujo modo de fazer artesanal foi registrado no Livro de Registro dos Saberes como Patrimônio Imaterial do Brasil no ano de 2008.

3.2 – Breve histórico do distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras

O povoado de São Gonçalo do Rio das Pedras surgiu em decorrência das atividades minerárias desenvolvidas na região do Serro Frio no início do século XVIII.

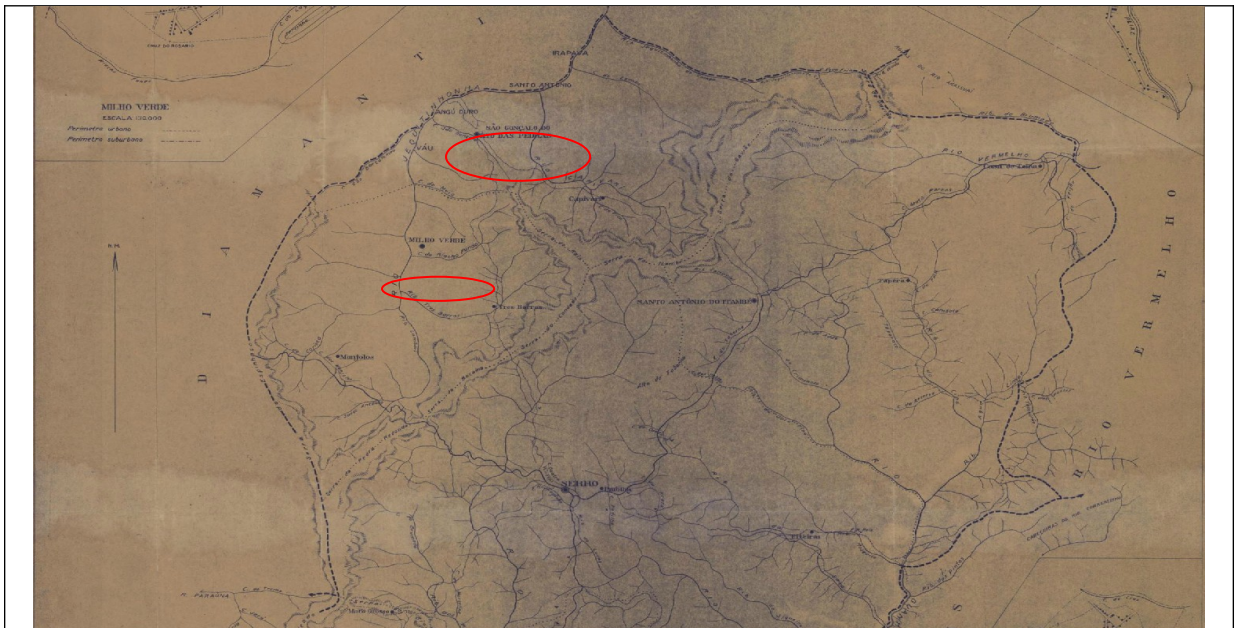
A descoberta do diamante na região e a posterior demarcação do Distrito Diamantino influenciaram a dinâmica do povoado que também sofreu as restrições impostas pela Coroa Portuguesa, na tentativa de exercer maior controle sobre a exploração do diamante.

Estas restrições causaram grande estagnação econômica no povoado, desestimulando a permanência de moradores na localidade. O isolamento geográfico imposto a São Gonçalo contribuiu para preservação de elementos arquitetônicos e paisagísticos dos séculos XVIII e XIX⁷. A Igreja Matriz de São Gonçalo constituiu-se num importante exemplar da arquitetura do século XVIII. Na pintura do forro desta edificação encontra-se inscrito o ano de 1787.

Em 12 de outubro de 1871 São Gonçalo do Rio das Pedras foi transformado em distrito do município do Serro.

⁷ <http://www.serro.tur.br/saogoncalo.php>. Acesso abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Recorte do mapa do Município do Serro mostrando os distritos de Milho Verde e São Gonçalo do Rio das Pedras (assinalados de vermelho). Fonte: Arquivo Público Mineiro (Mapa de Minas Gerais – Município do Serro, 1939).

Somente no início do século XX a situação econômica do Distrito começou a apresentar mudanças, uma vez que a localidade se transformou num importante centro comercial para a região. São Gonçalo se beneficiou com a circulação de tropas que transportavam mercadorias oriundas de Guanhões e do Serro com destino a cidade de Diamantina.⁸ O Rancho das Tropas, bem cultural tombado no Distrito, consiste numa evidência histórica da passagem de tropas pela localidade.



Figuras 07 e 08 – Capela do Rosário (à esquerda) e Igreja Matriz (à direita) no distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras em 1978. Fonte: <http://www.ibamendes.com/2011/10/fotos-antigas-de-cidades-de-minas.html>. Acesso abril de 2013.

⁸ http://www.cidadeshistoricas.art.br/saogoncalo/sgo_hist_p.php. Acesso em abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Atualmente, o Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras ainda mantém forte ligação comercial com Diamantina. A agricultura e o turismo constituem-se nas suas principais atividades econômicas. São Gonçalo está localizado numa região privilegiada do Vale do Jequitinhonha, cuja paisagem é marcada pela presença de montanhas e cachoeiras que proporcionam ao local grande beleza cênica. O conjunto arquitetônico típico do período colonial mineiro também se constitui num importante atrativo turístico do Distrito.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural do Serro, exercício 2013, o Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras possui bens culturais imóveis protegidos por inventário e dois bens culturais protegidos por tombamento, sendo um deles estadual.

Os bens culturais tombados são:

- Igreja Matriz de São Gonçalo – Largo Felix Antônio – Tombamento Estadual (Decreto nº 20.581 de 26/05/1980);
- Rancho de Tropas – Tombamento Municipal (Decreto nº 839 de 31/03/2000).



Figuras 09 e 10- Bens culturais tombados em São Gonçalo do Rio das Pedras: Igreja Matriz de São Gonçalo e Rancho das Tropas, respectivamente. Fotos da vistoria.

Os bens inventariados são:

- Igreja Matriz de São Gonçalo – Largo Félix Antônio (2007);
- Edificação residencial 14 – Largo Felix Antônio (2010);
- Edificação residencial 41 – Praça do Comércio, nº24 (2010);
- Residência – Rua da Ladeira, nº38 (2011);
- Comércio – Largo do Comércio, nº15 (2011);
- Comércio – Largo do Comércio, nº21 (2011);
- Residência – Rua da Ladeira, nº67 (2011);
- Residência – Rua do Rosário, nº6 (2011);
- Residência – Rua do Rosário, nº13 (2011);

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 11 e 12- Bens culturais inventariados em São Gonçalo do Rio das Pedras: Residência da Praça do Comércio, nº 24 e residência da Rua da Ladeira, nº 67, respectivamente. Fotos da vistoria.



Figuras 13 e 14- Bens culturais inventariados em São Gonçalo do Rio das Pedras: Residência da Rua do Rosário, nº 06 e residência do Largo Félix Antônio, respectivamente. Fotos da vistoria.

O Inventário de Proteção ao Acervo Cultural do Serro, exercício 2013, apresenta também uma extensa relação de bens culturais a serem inventariados no distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras.

Muitos destes bens culturais inventariados e a serem inventariados são dignos de proteção pelo tombamento, dada sua relevância histórica e arquitetônica. A Capela de Nossa Senhora do Rosário constitui-se num importante exemplo de bem cultural que deve ser protegido pelo instituto do tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16- Bens culturais a serem inventariados em São Gonçalo do Rio das Pedras: Capela de Nossa Senhora do Rosário e residência que fica no Largo da referida capela, respectivamente. Fotos da vistoria.



Figuras 17 e 18- Residências a serem inventariadas em São Gonçalo do Rio das Pedras. Fotos da vistoria.

Na data da vistoria verificou-se que o Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras apresenta uma paisagem bastante harmônica, predominando edificações térreas, implantadas no alinhamento das vias.

Percorreu-se as principais vias do Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras e verificou-se que a maior parte delas possui pavimentação em lajeado de pedras. A iluminação é feita através de postes com fiação aérea.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 19, 20, 21 e 22- Imagens do calçamento em São Gonçalo do Rio das Pedras. Fotos da vistoria.

Verificou-se também que é bastante comum na paisagem do Distrito a presença de muros de pedras, provavelmente integrantes de edificações que já não existem mais.



Figuras 23 e 24- Muros construídos em pedras no Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os bens culturais que integram o conjunto arquitetônico do Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras encontram-se concentrados nos seguintes logradouros:

- Rua do Rosário
- Largo do Comércio
- Rua Nova
- Rua da Ladeira
- Largo Félix Antônio

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais.

O Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras certamente já passou por alterações na sua paisagem, vivenciando constantes transformações, que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente.

As características naturais e culturais de São Gonçalo do Rio das Pedras tornam o distrito um local singular que está atraindo cada vez mais o interesse de turistas que buscam desfrutar de seus atrativos. Porém, ao mesmo tempo em que as atividades turísticas podem se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação do patrimônio cultural, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades locais, sua prática desordenada pode causar danos irreversíveis à qualidade de vida destas populações.

Por isso, as atividades turísticas devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, adotando práticas que visem, sobretudo, à preservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural das localidades. É necessário viabilizar um turismo sustentável, relacionado à prática de atividades que sejam ambientalmente responsáveis, de modo a causar o menor impacto possível.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com o Plano Diretor do município, Lei complementar nº 075/2007, que possui o Capítulo V dedicado à preservação, proteção e conservação do Patrimônio Cultural:

Art. 26 – As intervenções urbanísticas e arquitetônicas dentro do perímetro da Zona de Proteção Cultural do distrito sede de Serro, definida no macrozoneamento deste Plano Diretor, e área de ocupação antiga dos distritos de Milho Verde e São Gonçalo estão sujeitas às seguintes diretrizes:

- I. preservação da notabilidade do acervo arquitetônico-urbano-paisagístico, determinada por meio da manutenção das seguintes características:
 - a) a unidade do conjunto urbano;
 - b) o quadro natural e a paisagem circundante;
 - c) a relação de áreas edificadas e não edificadas;
 - d) a morfologia urbana e o traçado dos logradouros;
 - e) os espaços públicos de reunião e encontro;
 - f) as tipologias arquitetônicas;
 - g) a diversidade e a multiplicidade de usos;
 - h) as manifestações culturais.
- II. unidade e originalidade do patrimônio arquitetônico, qualidade do conjunto, e harmonia da paisagem na qual está inserido;
- III. compatibilização dos valores e das necessidades da vida urbana atual e do desenvolvimento sócio-econômico com a preservação do acervo arquitetônico-urbano-paisagístico;
- IV. melhoria da qualidade de vida no meio ambiente urbano;

Art. 27 – Os projetos de intervenções arquitetônicas, urbanísticas ou paisagísticas ou projetos para novas edificações localizadas na Zona de Proteção Cultural na área de ocupação antiga dos distritos de Milho Verde e São Gonçalo, e as intervenções em obras de arte, esculturas, pinturas, painéis, dentre outras obras artísticas só poderão ser feitas por profissional reconhecidamente competente para tais intervenções, que se sujeitarão às diretrizes de preservação.

A Lei 9985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apontando em seu art. 4º como um dos objetivos do SNUC a proteção das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural. Ainda de acordo com esta legislação:

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

- I - Unidades de Proteção Integral;
- II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;**
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 14- Constituem o grupo das unidades de uso sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I-Área de Proteção Ambiental;**
- II-Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III-Floresta Nacional;
- IV-Reserva Extrativista;
- V-Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VI-Reserva particular do Patrimônio Natural.

Em 21 de janeiro de 1998, foi criada na região do Vale do Jequitinhonha a Área de Proteção Ambiental- APA das Águas das Vertentes, ocupando área em sete municípios: Couto de Magalhães de Minas, Diamantina, Felício dos Santos, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas e Serro. Os principais atrativos turísticos da APA são as comunidades de Milho Verde e São Gonçalo do Rio das Pedras que apresentam trilhas e cachoeiras, além de manifestações culturais, que encantam os visitantes.

No interior desta APA foi criado o Monumento Natural Estadual Várzea do Lageado e Serra do Raio localizado no Distrito de Milho Verde.

Seguem informações extraídas do site do IEF- MG sobre a APA Águas das Vertentes que abrange expressiva área do município do Serro⁹:

Nome UC	Lei/Decreto de Criação	Data de Criação	Área da UC (ha)	Área do município (ha)	Área da UC dentro do Mun. (ha)	Obs.
Águas Vertentes	39.399	21/08/98	76.310	48.596	Couto de Magalhães de Minas- 8.275	Decreto
				388.050	Diamantina- 2.889	
				35.684	Felício dos Santos-1.410	
				98.620	Rio Vermelho- 2.309	
				30.497	St. Ant. do Itambé- 11.870	
				21.867	Serra Azul de Minas- 8.627	
				121.494	Serro- 40.930	

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

⁹ <http://www.ief.mg.gov.br>. Acesso em maio de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Também recomenda:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Devemos considerar que os núcleos urbanos como organismos vivos e capazes de adaptar-se aos tempos. As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil destes núcleos, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto a importância da normatização e da fiscalização.

Há cartas patrimoniais que tratam sobre conjuntos históricos urbanos e fazem recomendações para sua salvaguarda.

Recomendações da Carta de Nairóbi¹⁰ :

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências da vida contemporânea (grifo nosso). Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.

Recomendações da Carta de Goiânia¹¹:

Nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas;

¹⁰ 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura de 26 de novembro de 1976

¹¹ Carta elaborada durante o 1º Encontro Nacional Do Ministério Público Na Defesa Do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO, onde estavam presentes os representantes do Ministério Público (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), Prefeitura Municipal de Goiânia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6- CONCLUSÕES

A região do Alto Jequitinhonha, onde está localizado o Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras, apresenta grande relevância natural e paisagística. A criação da APA Águas das Vertentes, unidade de conservação de uso sustentável, visa garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regionais.

Com relação ao patrimônio cultural, o Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras possui um Núcleo Histórico representativo, com predomínio de edificações coloniais, que configuram um conjunto harmônico de grande relevância histórica e arquitetônica. **Esta importância foi reconhecida no Plano Diretor do Município do Serro que traça diretrizes específicas para intervenções na área de ocupação antiga do Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras. Entretanto, para uma proteção mais efetiva sugere-se a proteção deste Núcleo Histórico através de legislação urbanística ou do tombamento.**

O Dossiê de Tombamento ou a legislação urbanística deverão definir os perímetros de tombamento e entorno, traçando diretrizes para estas áreas, buscando preservar as características originais ainda presentes no Núcleo Histórico.

Sugere-se como perímetro de proteção a área que compreende, de forma mais coesa e centralizada, os bens que remetem à época de formação do Distrito, englobando a maior parte dos bens tombados e inventariados. A poligonal sugerida está representada no mapa abaixo e inclui a rua do Rosário, o largo e a Praça do Comércio, Rua da Ladeira ou Ladeira do Comércio, rua da Chácara, rua dos Coqueiros, Rua Nova, Largo Felix Antônio, Rua Padre Geraldo, rua Sete de Setembro, parte da rua da Cachoeira, rua Sempre Viva, Travessa do Rosário e Largo do Rosário, assim como os lotes voltados para estes logradouros.

Além das diretrizes já definidas pelo Plano Diretor, sugere-se para a área protegida:

- Prever a altimetria máxima de 4,5 metros, a contar do ponto médio da testada do terreno até a cumeeira do telhado, uma vez que esta é a altimetria dominante na área histórica.
- Preservar o traçado urbano original.
- Preservar os calçamentos em pedras existentes.
- Definir graus de proteção diferenciados para as edificações integrantes da área protegida, levando-se em conta os valores histórico, arquitetônico e paisagístico.
- Preservar os muros de pedras existentes, principalmente na rua Sete de Setembro.
- Não permitir instalações de antenas de telecomunicações na área protegida. A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento será admitida a critério do órgão de preservação competente, devendo ser locadas de forma a não serem visíveis a partir do logradouro público. Os equipamentos auxiliares, assim como as caixas d'água, deverão ser instalados somente no entreforro (desvão) das edificações, abaixo dos pontos de cobertura, e sem criar volumes próprios.
- Nova edificação deve respeitar o volume original e proporções dos vãos antigos no caso de demolição ou arruinamento de edificação de integrante do conjunto. Reconstruções somente serão admitidas em casos isolados, a critério do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Em situações que envolvam restauração do imóvel (ou partes), salvaguardar os elementos formais pré-existentes mais característicos da fachada do imóvel,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Acrescentamos algumas outras considerações que julgamos pertinentes:

- Proceder ao tombamento de edificações isoladas de grande valor cultural como, por exemplo, a Igreja do Rosário, para uma proteção mais efetiva.
- Proceder ao inventário das demais edificações de valor cultural existentes na área a ser protegida ainda não inventariadas.
- Poluição visual: Padronizar placas, toldos e dos engenhos publicitários dos estabelecimentos comerciais existentes, para que estes estejam em harmonia com a arquitetura presente no local e não obstruam os elementos arquitetônicos característicos das edificações. Também deverá ser prevista a retirada da fiação aérea existente no local, padronização da iluminação pública e do mobiliário urbano.
- Na área protegida e nos bens culturais de relevância cultural não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos e integrantes das áreas tombadas e do perímetro de entorno para a proteção e conservação desses bens. Como exemplo, poderá haver isenção de IPTU, de forma a liberar recursos do proprietário para a manutenção básica do imóvel tombado ou integrante da área protegida. Deverá haver constante monitoramento do estado de conservação desses imóveis pelo poder público para prevenir maiores danos.
- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- Por se tratar de uma localidade que atrai turistas, sugere-se a elaboração de normas e restrições que regulem a visitação pública, contemplando a preservação do patrimônio natural e cultural. Deverão ser estabelecidos critérios para interpretação/ sinalização dos bens culturais. Deve-se atentar para que esta sinalização seja adequada à estrutura do local, de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos bens culturais.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br